



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito



CMA

LEI Nº 1354 DE 24 DE MARÇO DE 2006

Proj. de Lei 16

Autoriza o Município firmar convenio de cooperação técnica e operacional voltada para o desenvolvimento de projetos ou atividades de colaboração de interesse publico.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte lei, tendo em vista o que dispõe os Artigos 19 da Constituição Federal e 17 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado através da presente Lei estabelecer as bases gerais de cooperação técnica e operacional, com entidades religiosas ou igrejas, sem distinção de credo religioso, voltada para o desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse publico, através de Convênios:

I - Mantém-se o rigor da vedação constitucional, não permitindo ao Município estabelecer qualquer tipo de culto, embaraça-los o funcionamento ou instituir relação de dependência ou aliança;

II - Serão objeto de convenio, o desenvolvimento e fomento turístico, o desenvolvimento e fomento religioso do Município, atividades de apoio ao desenvolvimento institucional e melhoria de procedimentos administrativos e de colaboração de interesse público;

III - Desenvolvimento e fomento da cultura e da religião no Município, através de entidades de associação civil sem fins lucrativos e entidades religiosas de qualquer credo religioso;

IV - Os entendimentos necessários ao fiel cumprimento das disposições desta Lei, serão pactuados nos termos do caput deste artigo;

Parágrafo Único - Dentro dos propósitos acima manifestados pelas partes, estas, pelos instrumentos próprios, regularão especificamente as atividades a serem desenvolvidas, obedecidas às regras que regem os contratos da administração pública.

Art. 2º - Aplicar-se-á aos instrumentos oriundos da presente lei, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Os direitos e obrigações atribuídos das partes convenientes serão especificadas em cada contrato a ser celebrado em decorrência dos Convênios, originários da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2006

Francisco Ribeiro
"Chiquinho da Educação"
Prefeito